



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 442/2000, de 11 de dezembro de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de débito para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de débito existente a favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º O valor do débito devido ao IPASEM, a ser parcelado, R\$ 35.615.434,38 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente ao saldo remanescente da dação em pagamento de que trata a Lei Municipal nº 226/99, de 28 de junho de 1999, e da dívida de que trata a Lei Municipal nº 168/97, de 9 de dezembro de 1997, e a repasses não efetivados nos prazos devidos, incluídas suas atualizações monetárias e juros de mora, conforme demonstrativo em anexo.

Parágrafo único. Serão acrescidos ao valor supra, as parcelas a vencer, referente à contribuição do Município ao IPASEM, referente aos meses de competência de novembro e dezembro de 2000, e a contribuição incidente sobre o 13º vencimento, e juros e correção monetária até 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º O pagamento do débito de que trata o artigo anterior será efetuado em até 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a 1ª (primeira) em 16 de janeiro de 2001 e as demais na 3ª (terceira) terça-feira de cada mês subsequente.

§ 1º O valor da primeira parcela será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e às demais será acrescido 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), a título de juros, ao mês, de forma capitalizada.

§ 2º A cada final de exercício, o saldo devedor sofrerá correção monetária de acordo com a variação do INP-C (Índice Nacional de Preços - Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificado no respectivo exercício.

§ 3º Se o dia do mês correspondente ao vencimento da parcela recair em feriado, o respectivo pagamento será efetuado no dia útil imediatamente posterior.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por qualquer motivo, acarretará para o Município juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro-rata dia, inci-

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.º n.º 177/124/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
dentes sobre o valor da parcela, durante o período compreendido entre a data do vencimento e a data do respectivo pagamento, sem prejuízo da respectiva correção monetária.

Art. 4º A receita do IPASEM, proveniente da execução da presente Lei, sofrerá rateio entre os fundos de Administração, Assistência à Saúde e Previdência, conforme estabelecido no demonstrativo anexo, que poderá sofrer alterações em virtude do acréscimo das contribuições de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá liquidar antecipadamente tantas parcelas quantas entender necessárias ou convenientes.

Parágrafo único. Para evitar interrupção no fluxo de caixa do IPASEM, a liquidação de que trata este artigo garantirá a diminuição do número de parcelas a vencer, de acordo com o número de parcelas pagas de forma antecipada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal outorgará poderes ao IPASEM, em instrumento de mandato irrevogável junto ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul e ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para que o pagamento das parcelas de que trata esta Lei sejam descontados nos respectivos vencimentos das quotas-partes de participação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou nas do que lhe venha a substituir.

Art. 7º Considerar-se-ão vencidas todas as parcelas de que trata esta Lei quando ocorrer o não pagamento de duas parcelas consecutivas, ou três intercaladas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal tomará as providências legais, regulamentares e administrativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 168/97, de 9 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2000.

JOHÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração